

LEI Nº 7.786, DE 24 DE ABRIL DE 1996.

Torna Obrigatório o Teste do Pezinho em hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestante do Município de Belém, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde da gestante, sediados no Município de Belém, ficam obrigados a proceder os exames visando ao diagnóstico o terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, especialmente o Teste do Pezinho.

Parágrafo Único: O material será enviado ao órgão competente do Sistema Unificado de Saúde - SUS, sem ônus para o paciente.

Art. 2º - O Poder Público Municipal fiscalizará o cumprimento desta Lei, sendo dados 90(noventa) dias, a contar da data da publicação para o seu efetivo cumprimento.

Art. 3º - Trimestralmente os estabelecimentos de atenção à saúde da gestante enviarão à Secretaria Municipal de Saúde – SESMA a relação dos recém-nascidos de que foi colhido o material para o Teste do Pezinho, juntamente com a relação nominal das parturientes a qual já é exigida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Prefeito Municipal de Belém